DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Ratificação	3
Extrato	3
Outros Atos	4
Terceiro Setor	5
Chamamento Público - Inexigibilidade	5
PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO	11
Atos Oficiais	11
Pauta	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 4764
De 07 de fevereiro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º. DESIGNAR a Sra. SEBASTIANA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.143.346-2, inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº 032.546.858-30 lotada no quadro como Assessor de Cidades e Transparência para exercer interina e cumulativamente o cargo em comissão denominado como Diretor Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 2.595, de 03 de setembro de 2018, pelo período de 03 de fevereiro de 2020 a 03 de março de 2020, em virtude de férias da Sra. Noemi Antunes dos Santos Moura, titular do cargo.

Artigo 2º. A servidora, ora designada, acumulará os referidos cargos, percebendo apenas os vencimentos relativos ao cargo de Assessor de Cidades e Transparência.

Artigo 3º. Fica o responsável pelo Setor de Recursos Humanos autorizado a proceder às devidas anotações nos livros e registros da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito/SP.

Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 07 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria n° 4766/2020
De 12 de fevereiro de 2020.

(Designa servidor como gestor do Termo de Credenciamento nº 042/2020)

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor do contrato.

E tudo mais considerando.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Fica designado, a contar desta data, a senhora SORAYA CRESSONI PESSA, portador do R.G n°16.219.836-X, para exercer as atribuições de Gestora do Termo de Credenciamento nº 42/2020, firmado com a empresa MILTON ALEXANDRE BASÍLIO.

Artigo 2º - O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada.

Artigo 3º - Ficará a cargo do gestor do contrato, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Artigo 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos no artigo 74 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo único: Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

Artigo 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão do contrato.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Ribeirão Bonito, 12 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO.

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
DIRETORIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Processo: 008/2020

Pregão Presencial nº 006/2020

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de REGARGA EM BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO –GLP P13 E GLP P45(entrega ponto a ponto), de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e quantidades constantes da Relação dos Itens da Licitação e Termo de Referência (ANEXOS I e I-A).

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 02/03/2020 as 09:00 h. Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo da Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, até o dia e horário aprazados no presente Edital. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, Ribeirão Bonito-SP. EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados na Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, sito Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, Ribeirão Bonito-SP e no sítio oficial do Município (www.ribeiraobonito.sp.gov.br). Informações pelo telefone: (16) 3355-9900 nos horários das 8:00 as 11:00h e das 13:00 as 17:00h., em dias de expediente.

Janaina Ferreira Lembo

Pregoeira

Ratificação

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, “caput” e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de microempreendedores individuais MEI`s (artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 c.c art. 966 CC), interessados em prestar serviços de diarista, conforme fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitações e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de prestação de serviços com a(o) proponente MILTON ALEXANDRE BASÍLIO, CNPJ Nº 34.621.476/0001-61 pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 03/2018 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 12 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO.

Prefeito Municipal

Extrato

Extrato do Termo de Credenciamento nº 042/2020
Chamamento Público n° 003/2018
Processo Administrativo n° 020/2020.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Milton Alexandre Basílio (CPF: 216.915.218-09)

Objeto: O credenciamento de microempreendedores individuais - MEI's (artigo 18-A da Lei Complementar n° 123/2006 c.c. art. 966 do CC), interessados em prestar serviços de pedreiro, pintor, eletricista, jardineiro, zelador de jazigos, zelador de mananciais, roçador de beira de estradas e diarista.

Data da Assinatura 12/02/2020.

Término 12/02/2021

Valor do Termo: O valor total corresponde à quantidade de horas efetivamente realizadas multiplicado pelo valor unitário por hora de R$ 7,10 h (sete reais e dez centavos), fixado para a modalidade do serviço, apurando-se o valor final de cada mês.

Assina pela Prefeitura: Francisco José Campaner

Assina pela Contratada:- Milton Alexandre Basílio..

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
ATOS DA DIRETORIA DA ESCOLA
ACÚMULO DE CARGO

O Diretor de escola de Educação Infantil " EMEI Georgina Emília Signini Gayoso", de Ribeirão Bonito, Diretoria de Ensino da Região de São Carlos, com base no Artigo 64, inciso I do Decreto 17329/81 combinado com o Artigo 8 do Decreto 41915/97 expede o seguinte Ato Decisório.

ATO DECISÓRIO 001/2020: RITA WALKIRIA ZAVAN MORGADO, RG Nº 22.687.256-7 SSP/SP, PE-I Educação Infantil na EMEI Georgina Emília Signini Gayoso" no município de Ribeirão Bonito S/P, acumula com PE- I Educação Infantil na CEMEI "MARIA ALICE VAZ DE MACEDO", na cidade de São Carlos S/P, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, ACÚMULO LEGAL.

ATO DECISÓRIO 002/2020: ANDRÉA DOIMO GATTI, RG Nº 25.930.126-7 SSP/SP, PE-I Educação Infantil na EMEI Georgina Emília Signini Gayoso" no município de Ribeirão Bonito S/P, acumula com PE- I Educação Infantil na CEMEI "BRUNO PANHOCA", na cidade de São Carlos S/P, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, ACÚMULO LEGAL.

ATO DECISÓRIO 003/2020: ROSELI APARECIDA DA SILVA PRANDO, RG Nº 29.204.895-6 SSP/SP SSP/SP, PROFESSORA ASSISTENTE PEB-I na EMEI Georgina Emília Signini Gayoso" no município de Ribeirão Bonito S/P, acumula EMEF " VEREADOR MÁRIO LUIZ BERALDO COSTA", na cidade de BOA ESPERANÇA DO SUL S/P, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, ACÚMULO LEGAL.

ATO DECISÓRIO 004/2020: GREICI KELI APPOLARI, RG Nº 43.084.792-0 SSP/SP SSP/SP, PE-I Educação Infantil na EMEI Georgina Emília Signini Gayoso" no município de Ribeirão Bonito S/P, acumula EMEI "MARIA DO CARMO BALESTERO GUTIERRE", na cidade de DOURADO S/P, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, ACÚMULO LEGAL.

Ribeirão Bonito, 13 de fevereiro de 2020.

Maria Helena Ramal Cianflone de Campos

Diretora de Escola

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 07/2020

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

(Artigo 32, § 1° da Lei Federal n° 13.019/2014 c.c artigo 20, § 1° do Decreto Municipal n° 2.603, de 05 de junho de 2017)

OBJETO PROPOSTO: Fortalecer a rede de Proteção Social Básica qualificando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

OSC/PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE RIBEIRÃO BONITO (CNPJ/MF 45.750.965/0001-30)

JUSTIFICATIVA: a)INTRODUÇÃO: O Município tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre igualdade formal, jurídico legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sob essa ótica , a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

b)FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E OBJETO ESTATUTÁRIO DA OSC: A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE foi fundado em nossa cidade em 09 de agosto de 1971, tendo como missão a promoção e articulação de ações de defesa dos direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

c)APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: A OSC proponente apresentou plano de trabalho, o qual foi aprovado pela Comissão Permanente de Seleção das Parcerias.

d)LOCAL DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS: As atividades/serviços relacionado no Plano de Trabalho, serão executados na própria instituição localizada no município de Ribeirão Bonito-SP, na Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, n° 322 - centro, e, seguirão as especificações técnicas de Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistências e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n° 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

As atividades/serviços relacionado no Plano de Trabalho, serão executados na própria instituição localizada no município de Ribeirão Bonito-SP, na Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, n° 322 - centro.

e)ATIVIDADES DE NATUREZA SINGULAR: As atividades objeto do plano de trabalho proposto são de natureza singular, por primeiro porque a OSC proponente é a única existente no Município que detém experiência, capacidade técnica, pessoal habilitado e estrutura física apta a executar o rol de atividades propostas. Por segundo, em razão dos objetivos da instituição constantes em seu estatuto social, a qual foi constituída para promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial: I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; II - prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso anterior, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direito de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias; III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual múltipla; IV - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múlpla.

Assim, a formalização do Termo de Colaboração, possibilitará a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, por meio de conjunção de esforços com o Município, o atendimento à sua finalidade social.

f)DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAIS ANTERIORES: Cabe registrar que OSC proponente, vem prestando contas das aplicações de recursos financeiros recebidos nos exercícios anteriores, as quais não apresentaram eventuais vícios insanáveis, como também atingiu as metas propostas.

g)DA INVIABILIDADE/IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO: Deriva da legislação do MROSC que os Termos de Colaboração e os Termos de Fomento apenas sejam celebrados após a realização de um processo específico para seleção e escolha da entidade parceira, denominado de "Chamamento Público" . Esse processo é detalhado minuciosamente na lei e tem como objetivo selecionar as OSCs aptas a celebrarem ajustes com o Poder Público. A Lei 13.019/2014, traz requisitos do edital , procedimento, critério de seleção , hipóteses de dispensa e inexigibilidade , e vedações de participação .

Também a legislação do MROSC afasta expressamente a aplicação da Lei Geral de Licitações (Lei Federal n° 8.666/93) aos Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação .

A exigência pelo marco regulatório do chamamento público para escolher, sob a simplificação típica do Pregão, a entidade com proposta mais vantajosa às necessidades da população, tem por finalidade evitar que os agentes políticos contratem instituições de seu próprio interesse e, o que é pior, em muitas situações, sem condições operacionais para um trabalho eficiente.

Diferente do grande número de casos dispensados de licitação, ou seja, as trinta e três hipóteses da Lei n° 8.666/93 (art. 24), em rumo bem mais restritivo o marco regulatório faculta cinco situações em que resta desobrigado o chamamento público, os quais passamos a abordar.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Na Lei 13.019/2014, foram enumeradas cinco hipótese que podem dispensar o chamamento público para selecionar propostas das OSCs. Mas, dispensá-lo não significa abdicar dos demais dispositivos subsidiários, porque a dispensa contempla somente a primeira etapa da escolha da entidade parceira, sem contemplar as demais, como a formalização, a celebração, a execução e a prestação de contas.

A primeira trata-se de contratar a OSC em casos de urgência, limitada a 180 (cento e oitenta) dias, no caso de iminência da paralisação de serviços essenciais à população e ao interesse público.

A segunda para os casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública.

A terceira para contratar entidades que abrigam e acolhem pessoas ameaçadas , ou em situação que possa comprometer sua segurança, tais como vítimas de violência doméstica, de agressões, de estupros ou de outras formas de ameaças de corpos.

A quarta destina-se a entidades que atuam nas áreas da educação, saúde e assistência social, que tenha CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) .

A quinta e última, trata-se de chamamento público dispensado e não dispensável como nas demais hipóteses anteriormente elencadas(dispensa facultativa), pois nesta situação o estatuto legislativo determina expressamente que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

Já o ato de inexigibilidade deve pautar, ou na exclusividade do objeto quando derivar de acordo, ato ou compromisso internacional, desde que indicada a OSC beneficiada , ou lei específica , na forma da lei de contabilidade pública (Lei n° 4.320/64).

O uso da inexigibilidade parece também se encaixar para a celebração de parceria com entidade que possui quadro de profissionais extremamente especializados, doutores da área, instituições renomadas, caracterizadas pela singularidade das suas atividades, de reconhecimento inquestionável pelas autoridades e pelo Estado brasileiro .

Como já citado anteriormente, alguns serviços são excepcionais e indispensáveis. É o que presume a opção do modelo de ato administrativo por lei específica. Serve para circunstâncias que, mesmo se escolhesse determinada entidade por chamamento público, o ente público, não consiga dispensar os serviços de determinada entidade, pela necessidade do uso da sua estrutura particular para a realização do objeto.

Esses casos são bastante comuns para estabelecer repasses públicos às entidades filantrópicas alcançadas na LDO e em lei específica , na forma de subvenções, desde que essas OSCs comprovem que seus recursos não são suficientes.

Segundo a lei de contabilidade pública , somente é cabível a subvenção quando a entidade possui fonte própria de financiamento. Quando não possui, convém que a administração escolha as entidades parceiras através de chamamento público, sem dispensar a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia de cada uma delas.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

A transferência regida por lei específica é aquela que indica no seu corpo, de forma incondicional, a entidade beneficiária dos recursos públicos, e também a finalidade ou objeto e a estimativa de valores a serem repassados.

h)DA LEI ESPECÍFICA: No caso em questão, verifica-se a viabilidade da inexigibilidade de chamamento público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se a proponente de OSC a que foi destinada subvenção social, nos termos do artigo 3° da Lei Municipal n° 2.633, de 28 janeiro de 2020.

Ademais, em se tratando de repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pacificou o entendimento através do COMUNICADO SDG n° 10/2017, em que havendo lei específica municipal a favor da OSC, é inquestionável a inexigibilidade de chamamento público. Vejamos:

COMUNICADO SDG nº 10/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 “caput” e § 4º da Lei.

Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).
SDG, 17 de março de 2017.
SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL (grifamos)

i)VIABILIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A atividade desenvolvida pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE é totalmente relevante ao interesse público uma vez que a instituição mencionada possibilita os serviços de proteção social especial de média complexidade, prestando atendimento especializado as pessoas com deficiência e seus familiares, sendo a única OSC que presta este tipo de serviço em nosso Município, proporcionando um ambiente acolhedor e com dignidade as pessoas com deficiência que frequentam o serviço.

As atividades/serviços que a OSC proponente se propõem a executar, serão voltadas a diminuir a exclusão social tanto da pessoa com deficiência como da família, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência.

Em razão da inexistência de programas de atendimento especializado e acompanhamento as pessoas com deficiência e seus familiares, é de suma importância e relevância os serviços ora executados pela instituição, diante disto e da complexidade das atividades/serviços ofertados é necessário a continuidade ininterrupta das ações.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

A realização desse serviço especializado possibilita a ampliação da rede de pessoas com quem a família convive e compartilha cultura, troca de vivências e experiências, pautada no reconhecimento do potencial da família e da pessoa com deficiência e valorização da diversidade para assegurar os direitos e exercício da cidadania, sendo desnecessária a realização do chamamento público.

O serviço de atendimento especializado e acompanhamento as pessoas com deficiência, em qualquer modalidade de oferta, pressupõe a construção de vínculo de afeto e confiança entre os usuários e a equipe técnica, educadores/cuidadores e demais profissionais. A execução desse serviço deve se dar em unidade de referência, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do fortalecimento da função protetiva da família no cuidado aos membros que possui pessoa com deficiência.

A parceria destina-se a cogestão dos serviços de atendimento especializado as pessoais portadoras de deficiências múltiplas, intelectual, auditiva, física e visual, a fim de possibilitar melhoria na qualidade de vida, coexistindo a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, conforme normas da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistênciais e demais disposições legais, a saber: Serviço para oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da pontecialidade da pessoa, dentre outros que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. As atividades terão a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária.

Assim, consoante artigo 31, inciso II da Lei Federal n° 13.019/2014, para que não haja paralisação e/ou descontinuidade dos serviços, consequentemente prejuízo ao Município e especialmente ao público alvo atendido, entendemos estar devidamente justificada a inexigibilidade de chamamento público, com vista à celebração de parceria por meio de Termo de Colaboração**.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 31, inciso II da Lei n° 13.019/2014

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 5.104,00 (Cinco mil cento e quatro reais).).

PERÍODO: fevereiro a dezembro de 2020.

TIPO PARCERIA: Termo de Colaboração

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE RECURSO	FUNCIONAL PROG.	DESCRIÇÃO DE DESPESA
020501	**263**	3.3.50.43.00	05	08.244.0011.2043.0000	Subvenções Sociais

PARECER JURÍDICO: Favorável

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DESPACHO: Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente e, com arrimo na justificativa ofertada e no parecer jurídico, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para celebração de Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE RIBEIRÃO BONITO (CNPJ/MF 45.750.965/0001-30)** para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas em termo próprio.

Do que para constar, publique-se o presente extrato de justificativa para conhecimento público, a qual poderá ser impugnada por qualquer interessado no prazo de cinco dias, conforme faculta o artigo 32 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Ribeirão Bonito, 13 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Pauta

SESSÃO ORDINÁRIA, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

- CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES;

- LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO;

- VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃOS ORDINÁRIA DE 03/02/2020.

- UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DOS SENHORES: Geraldo dos Santos, Edivaldo Nunes dos Santos e das Sras. Neusa Maria de Araújo, Sandra Aparecida Siqueira, Leda Aparecida Moreti Balteiro.

- LEITURA DO EXPEDIENTE:

- PROJETO DE LEI Nº 050/2018, de autoria do Executivo, dispõe sobre permuta de imóvel de propriedade do Mun. de Ribeirão Bonito por imóvel particular – EM PAUTA;

- VETO TOTAL AO PLC Nº 045/2019, de autoria do Executivo, dispõe sobre vetar o Autógrafo de Lei nº942/2019 — ANEXO Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Leitura do Parecer / Discussão e votação do Parecer e do Veto);

- PROJETO DE LEI Nº 05/2020, de autoria do Executivo, dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a criar o posto Municipal de atendimento ao trabalhador no âmbito do município de Ribeirão Bonito e dá outras providências - ANEXO Pareceres das Comissões (Leitura /Discussão e votação dos Pareceres e do P. Lei);

- PROJETO DE LEI Nº 07/2020, de autoria do Executivo, dispõe sobre alteração do PPA para 2018/2021 (Leitura);

- PROJETO DE LEI Nº 08/2020, de autoria do Executivo, dispõe sobre alteração da LDO para 2020 (Leitura);

- PROJETO DE LEI Nº 09/2020, de autoria do Executivo, dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de credito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº2662/2019 c/c a Lei Federal nº4320/64, para operacionalização do programa CRIANÇA FELIZ (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes);

- PROJETO DE LEI Nº 010/2019, dos Ver. João Victor M. Borges e Nelson de Souza, que estabelece multa para maus tratos a animais e sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticar, sejam pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Município- ANEXO Pareceres das Comissões e Projeto de Emenda Supressiva (Leitura/ Discussão e votação do Parecer, do Projeto de Emenda e do Projeto de Lei);

- PROJETO DE LEI Nº 012/2019, do Ver. Regivaldo R. da Silva e Valdinei de Oliveira, que dispõe sobre autorizar o Podes Executivo a implantar ações preventivas de combate a depressão em adolescentes nas escolas do município de Ribeirão Bonito e dá outras providências (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes);

- PROJETO DE LEI Nº 013/2019, de autoria dos Vers. Armando Simões, Leandro Mascaro e Valdinei de Oliveira, que dispõe sobre acrescentar o artigo 18-A à Lei Municipal nº 1673, de 17/11/1998 - ANEXO Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Leitura/ Discussão e votação do Parecer e do Projeto de Lei);

- PROJETO DE LEI Nº 001/2020, de autoria dos Vers. Manoelito da S. Gomes, Nelson de Souza e Valdinei de Oliveira, que proíbe a venda, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artificio e bombas morteiros que produzem estampidos e da outras providência - EM PAUTA;

- PROJETO DE LEI Nº 002/2020, dos Vers. João Victor M. Borges, José Eraldo Chiavoloni, Manoelito da S. Gomes, Nelson de Souza e Regivaldo R. da Silva, que dispõe sobre denominação de logradouro público - ANEXO Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Leitura do Parecer /Discussão e votação do Parecer e do Projeto de Lei);

- PROJETO DE LEI Nº 003/2020, dos Vers. João Victor M. Borges, José Eraldo Chiavoloni, Manoelito da S. Gomes, Nelson de Souza e Regivaldo R. da Silva, que dispõe sobre denominação de logradouro público (Leitura/ encaminha-se às Comissões);

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2018, da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre o R. Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito – EM PAUTA;

- PROPOSTA DE EMENDA À LOM DE RIBEIRÃO BONITO Nº 001/2018, de autoria da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara, que dispõe sobre a LOM – EM PAUTA;

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2019, da Mesa Diretora da Câmara, que dispõe sobre suprimir o § 2º do artigo 4º do Decreto Legislativo nº26/2009 – ANEXO Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Leitura/Discussão e votação do Parecer e do Projeto de Decreto Legislativo);

- BALANCETE FINANCEIRO, de autoria do Legislativo Municipal, referente às contas da Câmara Municipal do mês de janeiro de 2020 – À disposição;

- REQUERIMENTO Nº 004/2020, do Ver. Manoelito da S. Gomes, solicitando informações ao Prefeito a respeito do REFIS /2018(Leitura/discussão e votação);

- REQUERIMENTO Nº 005/2020, do Ver. Manoelito da S. Gomes, solicitando informações ao Prefeito a respeito dos índices de correção monetária, juros e multas aplicados às taxas e tributos municipais (Leitura/ discussão e votação);

- INDICAÇÃO Nº 015/2020, do Ver. Armado L. L. Simões, solicitando ao Prefeito que subsidie transporte de alunos que estudam nas cidades vizinhas conforme Lei Municipal nº 2047/2009 (Leitura);

- INDICAÇÃO Nº 016/2020, do Vereador Regivaldo R. da Silva, solicitando ao Prefeito, a instalação de rampas de acesso na Praça Pref. Sylvio Gomes de Camargo (Leitura);

- INDICAÇÃO Nº 017/2020, do Vereador Valdinei de Oliveira, solicitando ao Prefeito, seja elaborado cronograma de castração de animais domésticos (Leitura);

- INDICAÇÃO Nº 018/2020, do Vereador Regivaldo R. da Silva, solicitando ao Prefeito, seja realizado conserto na calçada da Escola Prof. Manoel L.M.Negraes (Leitura);

- MOÇÃO Nº 002/2020, de autoria dos Vers. Armado L. L. Simões, João Victor M. Borges, Leandro D. Mascaro, Manoelito da S. Gomes, Nelson de Souza e Regivaldo R. da Silva, Renata M. Magalhães e Valdinei de Oliveira, em congratulação ao exímio trabalho desenvolvido pela equipe de policiais da delegacia de polícia de Ribeirão Bonito, Policiais da DIG e da Seccional de São Carlos (Leitura/discussão e votação);

- MOÇÃO Nº 014/2020, de autoria do Ver. Manoelito da S. Gomes, em congratulação ao Revmo. Padre João Francisco T. Morales (Leitura/discussão e votação);

- OFÍCIO Nº 031/2020, de autoria do Ver. José Eraldo Chiavoloni, solicitando a renuncia do cargo de segundo secretário bem como renúncia da presidência da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Leitura).

- TEMA LIVRE;
- INTERVALO REGIMENTAL;
- 2ª CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES;
- ORDEM DO DIA:

- Parecer da Comissão de C.J.R. no Veto ao Aut. Lei 942/2019	-	Discussão e Votação;
- VETO TOTAL AO AUT. LEI 942/2019	-	Discussão e Votação;
- Parecer da Comissão de C.J.R. ref. ao PL 005/2020	-	Discussão e Votação;
- Parecer da Comissão de O.F.C. ref. ao PL 005/2020	-	Discussão e Votação;
- PROJETO DE LEI Nº 005/2020	-	Discussão e Votação;
- Parecer da Comissão de C.J.R. ref. ao PL 010/2019	-	Discussão e Votação;
- Parecer da Comissão de O.F.C. ref. ao PL 010/2019	-	Discussão e Votação;
- Projeto de Emenda Supressiva ao PL 010/2019	-	Discussão e Votação;
- PROJETO DE LEI Nº 010/2019	-	Discussão e Votação;
- Parecer da Comissão de C.J.R. ref. ao PL 013/2019	-	Discussão e Votação;
- PROJETO DE LEI Nº 013/2019	-	Discussão e Votação;
- Parecer da Comissão de C.J.R. ref. ao PL 002/2020	-	Discussão e Votação;
- PROJETO DE LEI Nº 002/2020	-	Discussão e Votação;
- Parecer da Comissão de C.J.R. ref. ao PDL 009/2019	-	Discussão e Votação;
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2019	-	Discussão e Votação;
- REQUERIMENTO Nº 004/2020	-	Discussão e Votação;
- REQUERIMENTO Nº 005/2020	-	Discussão e Votação;
- MOÇÃO Nº 002/2020	-	Discussão e Votação;
- MOÇÃO Nº 014/2020	-	Discussão e Votação;

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA SERÁ DIA 02 DE MARÇO DE 2020, ÀS 19 HORAS.